



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 10 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e renumere-se o atual parágrafo único para § 2º:

‘**Art. 10.**
.....

§ 1º A Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-EXT - GEAAPCCEXT integra os proventos de aposentadoria e das pensões.

§ 2º ’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores públicos federais do nível auxiliar integrantes dos quadros dos extintos Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá, quando na ativa, contam, em seus proventos, com a GEAAPCCEXT - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext.

A GEAAPCCEXT não detém caráter avaliativo, ela é inerente ao cargo de nível auxiliar. Assim, tem caráter genérico, devendo integrar na sua totalidade as aposentadorias e pensões.

Ocorre, que esses servidores ao se aposentarem estão tendo a GEAAPCCEXT totalmente suprimida de seus vencimentos. Não há qualquer fundamento legal para a sua retirada, até mesmo porque os demais planos de



carreira do Poder Executivo federal dispõem de gratificação específica do nível auxiliar e são incorporadas, por disporem de valor fixo.

Como se vê, o pagamento ocorre em razão do desempenho das atribuições típicas dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext. Trata-se, portanto, de adicional de função, e não de gratificação paga pela execução do trabalho em condições anormais, motivo pelo qual deve ser estendida aos inativos e pensionistas nos moldes percebidos pelos servidores da ativa.

Dessa forma, o que se verifica nos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext referente a GEAAPCCEXT é um tratamento anti-isonômico, o que é vedado pela nossa Constituição Federal. Nesse sentido a Suprema Corte tem jurisprudência pacífica: quando a gratificação é genérica, não dispondo de caráter avaliativo e sendo inerente ao cargo, ela deve ser incorporada à aposentadoria e pensão.

Importante ainda consignar o impacto social dessa supressão, pois a GEAAPCCEXT representa 23,58% da remuneração desses servidores. Quando passam para inatividade, os servidores precisam dos seus vencimentos integrais para fazer frente às despesas com saúde e medicamentos. No entanto, quando se aposentam, os servidores desse quadro sofrem um enorme decréscimo em sua remuneração.

A incorporação dessa gratificação aos proventos de aposentadoria e pensões se justifica ainda mais pelo desconto previdenciário que incide sobre ela no total da contribuição para o RPPS, ou seja, os servidores pagam a previdência sobre a gratificação e não incorporam quando se aposentam.

Por isso, o que se tem por objetivo com a presente emenda é dar um tratamento isonômico a esses servidores do nível auxiliar dos Ex-Territórios, assegurando-lhes a mesma condição para incorporação da gratificação, como ocorre nos demais planos de carreiras do Poder Executivo federal.

Esta emenda, além de apresentar o aprimoramento na legislação, permite tratamento humanitário e mais justo aos que contribuíram por toda a sua vida laboral, quando chegado o momento de sua velhice, permitindo maior segurança social.



Pela relevância da proposta, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

